

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando o Art. 112-A da Lei Municipal nº 1.492/2002,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde, a ser suportada pelo município, conforme avaliação médica/profissional da saúde ou declaração de comparecimento de clínica de saúde/hospital, a servidora municipal a seguir relacionada:

Mat.	Nome	Início	Dias	Profissional da Saúde/Registro ou Clínica de saúde/Hospital
668-8	Sirlei Santos de Matos	28/12/2023	01	Patrícia Rodrigues de Lara CRM 33.851

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 28/12/2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, IBIRAIARAS, 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

DOUGLAS ROSSONIA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 29 de dezembro de 2023.

KELY MEZZOMO
Secretária da Administração e Planejamento

Publicado por:
Leoni de Fatima de Oliveira Freitas
Código Identificador:5A8ACEDF

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ

ASSESSORIA JURÍDICA
SÚMULA CONTRATO Nº 161-2023.

Processo nº 304/23 – Dispensa nº 186/23.
Contratante: Município de Ibirubá.
Contratada: Alaor Lemes de Moraes.
CNPJ 39.284.719/0001-37.
Objeto: Aquisição e instalação de toldo, portão frontal lateral, corrimões e cobertura com zinco.
Prazo: 30 dias.
Valor: R\$ 13.950,00.

Publicado por:
Jair Dal Molin Copini
Código Identificador:BC7B8222

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO

Torno Público, que foi realizado o Processo de Dispensa de Licitação sem disputa 192-2023 – Processo 343-2023, com fulcro art. 75, inciso II da Lei Federal, nº 14133/21, aquisição de 200 bolas de futebol couro sintético nº 5 - Empresa COMÉRCIO VAREJISTA SOUZA E TIEMANN LTDA - CNPJ 07.503.304/0001-10, pelo total dispensado de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Interessados em apresentar valores menores que os apresentados, prazo de 03 dias úteis a contar de 29/12/2023.

Ibirubá - RS, 29 de dezembro de 2023.

ABEL GRAVE
Prefeito

Publicado por:
Vania Teresinha Rodrigues Löser
Código Identificador:F1F7324A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE EXTRATO INEXIGIBILIDADE Nº177/2023 - FAMURS

Extrato de Inexigibilidade nº177/2023

Contratado: ODILON VIEIRA MARTINS – OBJETO: Valor referente a celebração de contrato administrativo para pagamento de aluguel do prédio para setor de nutrição e Conselho Municipal de Educação, na Av. Paraguassu, 2325, Centro, de Odilon Vieira Martins e Cirlei Teresinha Cadore, para o ano de 2023. **Valor:** R\$330.000,00

Informações no Deptº de Licitações – Fone: (51) 3627-8201 ramais 307 e 308, e-mail licitacao@imbe.rs.gov.br.

Imbé, 02 de Janeiro de 2024.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO –
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mizaiane Soares da Cunha
Código Identificador:60570C02

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 2.430, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

“INSTITUI NORMAS PARA CONCESSÃO DE TRANSPORTE”.

O POVO DO MUNICÍPIO DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, EM SEU NOME SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder transporte para as entidades associativas, sindicais e cooperativas, regularmente instaladas no município de Imbé, mediante ressarcimento antecipado das despesas.

§ 1º O transporte será realizado por meio de micro-ônibus e/ou ônibus pertencentes a frota de veículos oficiais do Município de Imbé.

§ 2º As despesas de combustível, bem como hora extra e/ou diária do servidor municipal, que conduzir o veículo, deverão ser calculadas pela Secretaria Municipal de Transportes conforme informado no requerimento de que trata o Art. 3º desta Lei, e custeadas pela entidade solicitante.

§ 3º As despesas constantes no § 2º deste artigo, deverão ser pagas mediante Documento de Arrecadação Municipal – DARM, em até 24 (vinte e quatro) horas úteis antes da utilização do veículo para transporte.

§ 4º Caso haja mudança de itinerário, devidamente justificado ou por caso fortuito ou de força maior, a entidade deverá ressarcir o erário em até 48 (quarenta e oito) horas úteis após o uso do transporte.

§ 5º A inadimplência por parte da entidade, por prazo superior ao estabelecido no § 4º deste artigo, acarretará a inscrição da entidade em dívida ativa sem prejuízo da aplicação das demais sanções constantes no Código Tributário Municipal, bem como impossibilitará que a entidade se beneficie de nova concessão de transporte.

§ 6º Tarifas de pedágio, custos de estacionamento e demais despesas correrão por conta da entidade.

§ 7º Considera-se entidade para fins desta Lei, as entidades associativas, sindicais e cooperativas.